

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estimular a gestão integrada de planos de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, fica acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 50 .....

.....  
§ 1º-A – Os recursos não onerosos da União também serão empregados para incentivar e fiscalizar a gestão integrada de planos estaduais, municipais e intermunicipais de saneamento básico, incluindo os de resíduos sólidos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivando reverter o quadro crítico de saneamento básico no País, sobretudo no que se refere à coleta e tratamento de esgotos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, a Lei nº 11.445/2007 estabeleceu uma série de obrigações para os entes federativos, sem a correspondente previsão de recursos.

Em seu art. 50, ela estatui que “*a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico*”.

Assim, a falta de planos de saneamento básico impede ou dificulta o acesso aos recursos federais.

O que esta iniciativa legislativa pretende, portanto, é fazer constar na Lei de Saneamento Básico que tais recursos sejam empregados para fomentar a gestão integrada de planos estaduais, municipais e intermunicipais de saneamento básico, incluindo os de resíduos sólidos.

Só assim será possível começar a reverter esse quadro caótico, que envergonha o Brasil perante os demais países.

Peço apoio aos ilustres Pares, pois, para a eventual adequação e a rápida discussão e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado GENINHO ZULIANI

2019-25094